



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 0153076/2021-SSP/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021-SSP/MA

DECISÃO

Com fulcro no que dispõe o artigo 109, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 1993, o artigo 4º, inciso XIX, da Lei nº. 10.520, de 2002, e o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base no Parecer Jurídico, no Parecer do Pregoeiro e nas demais peças constantes dos autos, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recurso Administrativo** interposto, tempestivamente, pela empresa **R B S OLIVEIRA COMÉRCIOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, ante a inexistência de fundamentação jurídica, para reformar a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa **MNX COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI** para os itens 01 e 02 do **Pregão Eletrônico nº 034/2021-SSP/MA**, uma vez que apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Edital e que não foi exigido no Edital a apresentação de Alvará de Funcionamento. Assim, mantendo inalterado o resultado da licitação, onde a empresa **MNX COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI** declarada vencedora para os itens 01 e 02.

São Luís, 25 de novembro de 2021.

Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública